



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### DECRETO Nº. 094/2024

#### 29/11/2024

#### SÚMULA: AUTORIZA PONTO FACULTATIVO DE NATAL E ANO NOVO, CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, considerando:

- I. O cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. O encerramento do Exercício Financeiro de 2024;
- III. A abertura do Exercício Financeiro de 2025;
- IV. O fechamento das contas municipais; e
- V. A concessão de Férias Coletivas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido TRABALHO INTERNO na sede da prefeitura municipal e demais secretarias, desde que não estejam em gozo de férias, entre os dias 02 e 30 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único** - Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo as atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, devendo permanecer com atendimento ao público normal.

**Art. 2º** - Fica autorizado PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos Municipais, no dia 24 e 31 de dezembro de 2024, em virtude dos feriados de Natal e Ano Novo.

**Art. 3º** Concede FÉRIAS COLETIVAS aos Servidores Públicos Municipais compreendendo o período de 02 a 31 de janeiro de 2025, sendo que nesse período a Prefeitura Municipal se encontrará fechada para atendimento ao público.

**Parágrafo único** - Os serviços de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, a Coleta de Lixo Urbano e a Segurança Municipal cumprirão expedientes especiais através de escalas e/ou plantões por serem atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, cabendo aos Servidores que as exercerem a compensação prevista na Lei Municipal de nº 027/2013.

**Art. 4º** Os servidores públicos municipais ficam dispensados de comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para assinatura da concessão de férias.

**Art. 5º** Os serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente.

**§1º** - No período compreendido entre os dias 02 a 31 de janeiro de 2025 a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família terá Horário Especial de Atendimento, permanecendo aberta das 08h às 11h e das 13h às 16h, de segunda à sexta, através de escalas.

**§2º** - O Quadro Próprio dos Profissionais da Educação Pública Municipal e Secretaria Municipal de Educação entrarão em férias de 23 de dezembro de 2024 a 21 de janeiro de 2025.

**§3º** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação entrarão em férias de 16 de dezembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025.

**§4º** Os serviços de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, a Coleta de Lixo Urbano e a Segurança Municipal cumprirão expedientes especiais através de escalas e/ou plantões por serem atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, cabendo aos Servidores que as exercerem a compensação prevista na Lei Municipal de nº 027/2013.

**§6º** No período compreendido entre os dias 02 a 31 de janeiro de 2025 o serviço relacionado ao Bloco de Produtor Rural, da Secretaria Municipal de Agricultura, terá Horário Especial de Atendimento, permanecendo aberta das 08h às 11h e das 13h às 16h, de segunda à sexta, através de escalas.

**§7º** No período compreendido entre os dias 02 a 31 de janeiro de 2025 a Secretaria Municipal de Fazenda terá Horário Especial de Atendimento, permanecendo aberta das 08h30 às 11h30 e das 13h às 15h30, de segunda à sexta, através de escalas.

**Art. 6º** Qualquer serviço ou atividade realizado em desacordo com este Decreto, só poderá ser executado quando em caráter emergencial, mediante prévia convocação e autorização expressa do Secretário Municipal da Pasta ou do Diretor do Departamento ao qual o(a) Servidor(a) encontrar-se subordinado(a).

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2024.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4524 – de 30/11/2024